

LEI Nº 1.844/2009, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Sindicato da Agricultura Familiar de Paim Filho e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Sindicato da Agricultura Familiar de Paim Filho/RS.

Parágrafo único - Integra a presente Lei, independente de sua transcrição, a Minuta do Convênio a ser firmado entre o Município de Paim Filho e o Sindicato da Agricultura Familiar de Paim Filho/RS.

Art. 2º - Para atendimento do convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar para o Sindicato da Agricultura Familiar o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 0702-186010087 1.120 – Manutenção Convênio STR, prevista na Lei do Orçamento para o exercício de 2010.

Art. 3º - As disposições da presente lei e do convênio ficam inclusas na LDO e Plurianual para o próximo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 24 de dezembro de 2009.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração,

MINUTA DE CONVÊNIO MUNICÍPIO e STR

CONVÊNIO que celebram o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS** e o **SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PAIM FILHO/RS**, visando à transferência de tecnologia na produção orgânica e convencional.

O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, aqui e adiante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Ceser Adriano Beuren, Prefeito Municipal, e o **SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PAIM FILHO/RS**, entidade de classe com personalidade jurídica de direito privado, sediado em Paim Filho/RS, na Rua Dionísio Slongo, 08, inscrito no CNPJ sob nº 91273409/0001-37, doravante denominado simplesmente **SINTRAF**, representado pelo Presidente, Sra. Reinaldo Galon, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação do Município, dos serviços de Assistência Técnica na produção orgânica e convencional, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, o **SINTRAF** deverá realizar um programa de caráter educativo, através dos serviços que serão prestados, aos agricultores familiares na produção orgânica e convencional, viabilizando a comercialização para a merenda escolar, visando a recuperação de proteção do meio ambiente e a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento de produtividade e qualidade da produção orgânica e convencional, bem como a melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal. A atuação também se dará na divulgação dos conhecimentos das plantas medicinais, para viabilizar a sua produção e aproveitamento.

Parágrafo único - Os serviços deverão abranger agricultores familiares comprometidos com a produção e comercialização de alimentos saudáveis, bem como a conscientização de famílias do meio urbano e escolas da importância do consumo desses alimentos para a nutrição, saúde e educação, assim como da importância das plantas medicinais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto com as comunidades e entidades executoras.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos objetivos do presente convênio, o **MUNICÍPIO** se compromete a contribuir, financeiramente, a partir de 01 de janeiro de 2010, com o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo primeiro – A contribuição financeira devida deverá ser depositada pela tesouraria na conta-corrente do **SINTRAF**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo segundo – O valor da contribuição mensal de que trata o parágrafo anterior, será corrigida pelo IGP-M/FGV, na periodicidade mínima legal estipulada.

CLÁUSULA QUARTA

Para execução o objeto que se refere o presente convênio, o **SINTRAF** compromete-se a empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **MUNICÍPIO**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados.

CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer momento, efetuar verificações em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho do **SINTRAF**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica o **SINTRAF** investido nas funções de executor do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários.

Parágrafo primeiro – O **SINTRAF** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução do Convênio.

Parágrafo segundo – Serão de exclusiva responsabilidade do **SINTRAF** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, prorrogando-se, automaticamente, por exercícios posteriores, de acordo com as disposições do Inciso II do art. 57º da Lei Federal nº 8666

Ao término da execução de cada plano anual de trabalho, o **SINTRAF** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

- I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;
- II – Por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;
- III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único – Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todas os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **MUNICÍPIO** colocar à disposição do **SINTRAF**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** obriga-se a consignar na Lei Orçamentária, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de SANANDUVA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais indicadas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 01 de janeiro de 2010.

CESER ADRIANO BEUREN
PREFEITO MUNICIPAL

REINALDO GALON
PRESIDENTE SINTRAF

Testemunhas:
